

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diogo de Almeida Viana dos Santos; Heron José de Santana Gordilho; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-150-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Este livro obra que ora temos a satisfação de apresentar à comunidade de pesquisa em Direito, é resultado de mais um encontro virtual patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área de Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica no Brasil e Iberoamérica.

Os artigos são oriundos do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: "Direito Governança e Políticas de Inclusão", realizado entre os dias 24 e 27 de junho de 2025.

Os Encontros Virtuais do CONPEDI iniciaram-se no contexto dos graves eventos relacionados à pandemia do COVID-19, quando o Brasil e o Mundo enfrentavam uma crise na área de Saúde, sem precedentes. Superada a crise, e como um silverlining, o Encontro Virtual do CONPEDI se tornou desde então um importante canal de democratização e acessibilidade às relevantes discussões científicas no âmbito do Direito promovidas pelos Encontros do CONPEDI.

As discussões ocorreram em ambiente virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que exibiam palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações de exibição, alterações ou o formato e as edições já usadas durante os eventos presenciais, com o emprego da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), que a cada edição se aperfeiçoa e se firma como referência de canal de teleconferências acadêmicas,

especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro:

BLOCO 1

O DESAPARECIMENTO FORÇADO FACE AO ORDENAMENTO JURÍDICO E À MOROSIDADE LEGISLATIVA: ENTRE A IMPUNIDADE SISTÊMICA E A INADEQUAÇÃO TÍPICA por Eliane Figueiredo Da Silva, Maianna Gianin de Souza, e Sérgio William Lima dos Anjos;

DESCONSTRUÇÃO DA INTOLERÂNCIA A PARTIR DO APRENDIZADO DA CULTURA DE PAZ NA EDUCAÇÃO INFANTIL por Ivania Lucia Silva Costa;

PARÂMETROS PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+ EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL por Karine Sanches Santos;

ENTRE O DIREITO À CIDADE E A DIGNIDADE HUMANA: A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E NOS TRATOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS por Wilian Lopes Rodrigues, Erivelton Clemente Pereira Da Silva, e Daniel Rubens Cenci;

RESOLUÇÃO SUSPENSIVA E A REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ANÁLISE FRENTE AO SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES por Anália Lourensato Damasceno, Raíssa Gabriela Mobiglia;

DIREITO À MORADIA: GARANTIA DE SEGURANÇA E DIGNIDADE HUMANA por Viviane Thomé De Souza, e Nilson Teixeira Dos Santos Júnior.

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SUA NATUREZA NORMATIVA por Yani Yasmin Crispim de Moraes, e Elizabeth Crispim de Moraes;

ONLINE DISPUTE RESOLUTION E DIREITOS DA PERSONALIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A SEGURANÇA JURÍDICA - Marcelo Negri Soares, Wellington Junior Jorge Manzato, e Laura Leal Carvalho;

INCLUSÃO DIGITAL DA POPULAÇÃO IDOSA por Katyuce Barreto Dantas, e Karyna Batista Sposato;

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO COTIDIANO DOS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA: HONRA E IMAGEM EM PERSPECTIVA - Marcelo Negri Soares, Wellington Junior Jorge Manzato, Laura Leal Carvalho.

BLOCO 3

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS, GARANTIAS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA por Rafaela Santos Lima, Edith Maria Barbosa Ramos, e Jaqueline Prazeres de Sena;

APLICAÇÃO DO CUSTOS VULNERABILIS NA DEFESA TÉCNICA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI por Carlos Luiz da Silva Júnior, e Karyna Batista Sposato.

**COERÊNCIA DAS DECISÕES SOBRE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM FILHOS COM TEA: ANÁLISE À
LUZ DO POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUSIONÁRIO DE JOSEPH RAZ**

**COHERENCE OF DECISIONS ON WORKLOAD REDUCTION FOR MUNICIPAL
PUBLIC SERVANTS WITH CHILDREN WITH ASD: ANALYSIS IN THE LIGHT
OF JOSEPH RAZ'S EXCLUSIONARY LEGAL POSITIVISM**

**Anderson Cardoso Pantoja
Allan Gomes Moreira
Vanessa Rocha Ferreira**

Resumo

O presente artigo analisa a coerência das decisões judiciais relativas à redução da carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Pará, à luz do positivismo jurídico de Joseph Raz. Parte-se da teoria do positivismo jurídico exclusionário proposta pelo autor, com ênfase em seus fundamentos sobre a autoridade do direito e a exigência de coerência nas decisões judiciais inseridas em um sistema normativo estabelecido. O estudo levanta e categoriza decisões judiciais proferidas no Estado do Pará, identificando padrões interpretativos, divergências e justificativas apresentadas pelos magistrados nos casos que envolvem o pleito de redução da jornada de trabalho para servidores com filhos com TEA. Busca-se, assim, verificar se tais decisões se harmonizam com o ordenamento jurídico vigente ou se revelam aspectos que reforçam a concepção raziana de autoridade jurídica com exclusão de argumentos morais. A pesquisa conclui que há um sistema jurídico composto por normas de natureza estadual e federal que confere aos magistrados, especialmente diante de demandas complexas, a possibilidade de aplicar dispositivos legais pertencentes a distintas categorias normativas e funções, sem que isso exija, necessariamente, o recurso a juízos morais. Trata-se de uma pesquisa básica, de natureza empírica, com abordagem qualitativa e objetivos exploratórios. O método empregado é o hipotético-dedutivo, sendo os procedimentos técnicos baseados em pesquisa bibliográfica e documental.

decisions handed down in the State of Pará, identifying patterns, divergences and justifications presented by judges in cases related to the reduction of working hours for municipal public servants with children with ASD. The objective is to determine whether these decisions are aligned with the existing legal system or whether they present characteristics that justify the exclusionary authority of the law. The research concludes that there is a legal system made up of state and federal laws that allow judges, faced with complex cases, to apply laws of various categories and with various functions without the need to resort to moral arguments. The study is basic and empirical in nature, with a qualitative approach and exploratory objectives. The method used is hypothetical-deductive and the procedures include bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Exclusionary positivism, Court decisions, Autism spectrum disorder (asd), Belém/pa, Municipal servant, Inclusion

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem-se intensificado o debate acerca dos direitos e garantias dos servidores públicos municipais que possuem filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de um transtorno do neurodesenvolvimento que impõe desafios significativos às famílias, exigindo cuidados específicos e atenção contínua. Em face dessa realidade, diversas legislações federais e estaduais passaram a prever a possibilidade de redução da jornada de trabalho para os pais ou responsáveis, de modo a viabilizar um acompanhamento mais próximo às necessidades particulares dessas crianças.

Apesar da existência de dispositivos legais em âmbito federal e, em alguns casos, estadual — como ocorre no Estado do Pará —, muitos municípios brasileiros ainda não dispõem de regulamentação específica sobre o tema. No contexto paraense, a maioria dos municípios permanece sem normativas próprias, o que tem levado o Poder Judiciário a decidir, caso a caso, sobre a concessão da redução de carga horária. Tal cenário gera insegurança jurídica e disparidade nas decisões judiciais, especialmente no que diz respeito ao percentual de redução concedido e às condições para sua implementação.

A complexidade dessa situação se acentua quando analisada à luz da teoria do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz. O autor defende a centralidade da autoridade do direito e da coerência interna do sistema jurídico como pilares fundamentais da legitimidade das decisões judiciais. Mesmo diante de lacunas normativas, Raz sustenta que as decisões judiciais devem ser devidamente fundamentadas, evitando arbitrariedades e assegurando a integridade do ordenamento jurídico (Raz, 2012).

Diante desse cenário, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida as decisões judiciais proferidas por magistrados no Estado do Pará, nos casos oriundos de municípios que não possuem regulamentação específica sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA, são coerentes com o sistema jurídico vigente, à luz da teoria do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz?

Parte-se da hipótese de que há poucas divergências relevantes entre as decisões judiciais proferidas por magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre a temática, sendo, em geral, coerentes com os princípios e normas do sistema jurídico vigente, em consonância com os fundamentos da teoria de Raz.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a coerência das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre a redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA, em contextos nos quais não há

regulamentação municipal específica, à luz da teoria do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz, com o intuito de verificar se tais decisões são arbitrárias ou se se sustentam em fundamentação jurídica sólida.

Para alcançar esse objetivo, a pesquisa está estruturada em cinco itens. O primeiro corresponde à introdução. O segundo item apresenta a teoria do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz, com ênfase na autoridade do direito e na exigência de coerência nas decisões judiciais. O terceiro item se dedica à investigação das decisões judiciais proferidas no Estado do Pará sobre a redução da carga horária para servidores municipais com filhos diagnosticados com TEA, sob a ótica da teoria de Raz, a fim de aferir sua consonância com o sistema jurídico. O quarto item realiza uma análise específica das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), aprofundando a discussão sobre sua fundamentação e possíveis elementos de arbitrariedade. Por fim, o quinto e último item apresenta as considerações finais do estudo.

A justificativa para o presente estudo apoia-se tanto em razões pessoais quanto em sua relevância jurídica, social e teórica. Do ponto de vista pessoal, o autor é servidor público estadual e pai de uma criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que lhe confere não apenas conhecimento técnico, mas também vivência concreta acerca das necessidades específicas e dos desafios enfrentados por famílias nessa condição.

Sob o aspecto jurídico, a pesquisa revela-se de grande pertinência, pois busca analisar a coerência das decisões judiciais em um cenário marcado pela ausência de regulamentação específica — realidade predominante na maioria dos municípios do Estado do Pará —, o que pode gerar impactos significativos na vida funcional de servidores públicos municipais que são pais de crianças com TEA.

No plano social, o estudo almeja contribuir para a construção de um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e sensível às demandas das famílias atípicas. Do ponto de vista teórico, ao lançar mão da perspectiva do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz, a pesquisa pretende oferecer uma análise crítica e fundamentada das decisões judiciais, colaborando para o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico sobre o tema.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa do tipo teórica e empírica, com objetivos exploratórios e abordagem qualitativa. O método adotado é o hipotético-dedutivo, sendo utilizados como procedimentos a pesquisa bibliográfica e a análise documental. A técnica de coleta de dados consistiu no exame minucioso de livros, artigos científicos, dissertações, teses, jurisprudência e diplomas normativos pertinentes ao tema.

2 ANÁLISE DA TEORIA DO POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUSIONÁRIO DE JOSEPH RAZ

O sistema jurídico brasileiro atual é composto por um conjunto plural de normas que busca atender às mais diversas demandas sociais. Contudo, o Poder Legislativo frequentemente não consegue acompanhar os anseios e expectativas de uma sociedade cada vez mais dependente da atuação estatal para a resolução de conflitos e a efetivação de direitos.

Este estudo parte da teoria do conceito de sistema jurídico desenvolvida por Joseph Raz, no âmbito do Positivismo Jurídico Exclusionário. Para o autor, o direito possui legitimidade para reivindicar autoridade e poder na resolução de conflitos, substituindo a avaliação individual de razões e anulando razões contrárias — desde que não interfira na esfera onde o cidadão é soberano, isto é, sua moral privada (Raz, 2012).

O objetivo, portanto, é apresentar brevemente as origens e os conceitos fundamentais do positivismo jurídico exclusivo de Raz, destacando sua relevância para a análise proposta: as lacunas legislativas relativas à redução de carga horária para servidores públicos municipais que têm sob seus cuidados pessoas com deficiência. Essa análise será articulada com o grau de autonomia conferido ao Direito — um aspecto de grande importância no contexto do neoconstitucionalismo e das tentativas contemporâneas de correção do Direito pela moral.

É evidente que, no âmbito da discussão sobre os sistemas jurídicos, as leis desempenham papel central na definição das bases normativas que sustentam todo o ordenamento jurídico. Sabe-se que o Direito é estruturado como um sistema institucionalizado e coercitivo de normas. Nesse sentido, Raz (2012) afirma que toda lei é um comando que expressa uma vontade direcionada ao comportamento de alguém, acompanhada do desejo de impor uma sanção caso essa vontade não seja obedecida.

Assim, o conjunto de leis constitui o alicerce indispensável para o exercício de direitos fundamentais à convivência social, contribuindo para a institucionalização da sociedade por meio do fortalecimento de instituições oficiais, tribunais e procedimentos públicos. Raz (2012) ressalta que a coerção é o elemento que gera sanção e autoridade, conferindo ao Direito sua natureza normativa, institucionalizada e coercitiva.

Ainda segundo Raz (2012), o Direito se caracteriza por uma definição rígida e relativamente clara das matérias jurídicas dotadas de autoridade, embora exista certa indeterminação quanto ao significado e aos propósitos desses conteúdos oficiais. Ele também observa que o costume, por não ser fruto do processo legislativo nem constituir um comando, não possui a mesma natureza normativa que as leis. Dessa forma, são as relações internas entre as normas legais que estruturam a normatividade essencial ao sistema jurídico.

Nesse sentido, Raz (2012, p. 236–237) afirma que:

Pode-se dizer que todas as leis de investidura, de destituição e constitutivas que tratam de determinado direito legal, todas as leis que instituem um direito em um sistema jurídico, definem tal direito nesse sistema jurídico. Contudo, essa definição não é o que poderia chamar de “definição justeórica” daquele direito. Uma definição jurídica de um direito tem por meta destacar as características mais importantes dos vários tipos de leis que instituem o direito. As considerações que determinam quais características devem ser examinadas aqui. Contudo, deve-se entender claramente que uma definição justeórica de qualquer direito pressupõe algum conhecimento das leis que instituem esse direito em alguns sistemas jurídicos.

Essa perspectiva ressalta a importância da coerção e da autoridade na estruturação e no funcionamento do sistema jurídico, destacando a interdependência entre as normas e a autoridade que as legitima e sustenta. Raz (2012) argumenta que a definição de qualquer direito pressupõe o conhecimento das leis que o instituem. Tal visão serve como fundamento para o presente estudo, que analisa a ausência de legislação municipal, nas cidades do Estado do Pará, sobre a redução da jornada de trabalho para servidores municipais responsáveis por pessoas com deficiência, especialmente filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A partir dessas premissas, evidencia-se a relevância das legislações estaduais e federais que tratam do tema, as quais são analisadas sob a ótica do sistema jurídico proposto por Joseph Raz. O autor sustenta que a resolução de casos complexos, diante da omissão legislativa municipal, deve se pautar na autoridade conferida pelas normas vigentes no ordenamento jurídico nacional, sem recorrer a argumentos de natureza moral (Raz, 2012).

Nesse contexto, é possível perceber que, em casos como o da redução da jornada de trabalho para servidores municipais com filhos com TEA — sem prejuízo de suas remunerações —, o julgador deve realizar uma análise holística do sistema jurídico. Tal análise deve considerar a aplicação analógica das normas existentes, respeitando suas finalidades e a coerência normativa do ordenamento, de forma a evitar decisões arbitrárias que desconsiderem a normatividade do sistema como um todo.

No que se refere à individuação das leis, Raz (2012, p. 101) distingue entre norma jurídica e lei: esta corresponde às unidades básicas que compõem o sistema jurídico, enquanto aquela designa disposições que dirigem condutas humanas, impondo deveres ou conferindo poderes.

Com base no modelo proposto pelo positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz, observa-se que a normatividade jurídica se dissocia de fundamentos morais, sustentando-se na autoridade institucionalizada e coercitiva, em conformidade com a estrutura do sistema jurídico existente.

Dessa forma, ao abordar a necessidade de garantir uma jornada de trabalho digna, adequada e razoável aos servidores públicos municipais que enfrentam múltiplas demandas familiares, sobretudo quando não há legislação municipal específica, torna-se imprescindível analisar as normas jurídicas que asseguram esse direito e a forma como vêm sendo interpretadas pelos tribunais nacionais — em especial, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A questão da redução da carga horária para servidores públicos que são pais ou mães de filhos com TEA constitui um tema atual e complexo, ainda desprovido de um arcabouço legal uniforme e consolidado.

Com esta pesquisa, busca-se avaliar a eficácia do sistema jurídico vigente, tendo como parâmetro a promoção de uma sociedade justa e ordenada, comprometida com um padrão de justiça política, com uma vida digna e com a concepção de bem definida por Dias (2019, p. 23):

A noção de indivíduo, portanto, logo neste primeiro aspecto, deixa bastante evidente que o sujeito da teoria é configurado como detentor de concepções abrangentes de uma vida boa e, ao mesmo tempo, submete-se ao fato de que outros indivíduos possam assumir concepções diferentes, sendo que nenhuma dessas é decisiva para a formação de um padrão de justiça política. A teoria, assim, assume a multiplicidade e concorrência de diversas concepções de bem, mas rejeita que qualquer uma delas possa isoladamente ser tomada como padrão para avaliação do que é uma sociedade justa e bem ordenada. O segundo elemento necessário para que um indivíduo possa ser considerado como livre e igual é que ele se reconheça como fonte de reivindicações que possam promover sua visão de “bem”, se essa visão estiver entre aquelas enquadráveis na concepção pública de justiça.

A análise do sistema jurídico sob a perspectiva do Positivismo Jurídico Exclusionário de Joseph Raz — que exclui princípios morais na formulação e interpretação das normas — revela-se não apenas possível, mas essencial na busca por um padrão de justiça política, conforme já demonstrado. A ideia de que as relações internas entre as normas jurídicas são suficientes para garantir a normatividade necessária à contenção de decisões arbitrárias é central na teoria de Raz (2012).

Nesse cenário, a questão das lacunas legislativas torna-se, em certa medida, secundária, uma vez que o sistema jurídico vigente já oferece aos juízes os instrumentos necessários para solucioná-las. Os magistrados exercem papel fundamental ao preencher essas lacunas com base na autoridade conferida pelo próprio ordenamento.

Dessa forma, é possível afirmar que, segundo o Positivismo Jurídico Exclusionário, as conexões internas entre as leis são suficientes para estruturar a normatividade do sistema jurídico como um todo. Isso confere legitimidade às decisões judiciais e contribui para a superação das omissões legislativas. A aplicação dessa abordagem na interpretação judicial é de grande relevância, especialmente na utilização de analogias para lidar com lacunas e na

prevenção de decisões arbitrárias. Ao excluir argumentos morais e operar exclusivamente com normas jurídicas de diferentes naturezas e funções, o positivismo excludente permite a proteção de direitos de maneira institucionalmente legítima (Raz, 2012).

3 INVESTIGAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO PARÁ COM FILHOS DIAGNOSTICADOS COM TEA

A interseção entre políticas públicas e a parentalidade atípica tornou-se uma prioridade inegável diante dos desafios contemporâneos relacionados ao transtorno do espectro autista (TEA) e às provocações impostas às famílias com membros dentro deste espectro.

Em um contexto geral, as políticas públicas de inclusão dos portadores de deficiência afetam diretamente esses indivíduos ao garantir condições de acessibilidade, direito à saúde, moradia, educação e trabalho, entre outros. No caso específico dos portadores de TEA, é essencial que as políticas públicas sejam direcionadas também aos pais, para que possam continuar a exercer suas atividades produtivas sem descuidar do acompanhamento necessário aos seus filhos. De acordo com Moreira (2022, p. 3940):

Na parentalidade atípica, as funções tradicionais e esperadas de pais e mães, ganham outros sentidos – de defender seus filhos/filhas como sujeitos de fato e de direitos, de luta contra sua desumanização, e pela inclusão (...) na conexão com o Cuidado como Política: expressando horas de estudo, dedicação e trabalho, e lutas por ações afirmativas, inclusão social, acesso a bens de cuidado, frente ao Estado e seus agentes (professores, profissionais de saúde, gestores públicos, legisladores).

Talarico, Pereira e Goyos (2019, p. 3) afirmam que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por padrões restritos e repetitivos de comportamento, movimentos estereotipados e dificuldades nas interações sociais e na comunicação. Com incidência crescente na população, o TEA tem gerado preocupações significativas entre familiares e profissionais de diversas áreas. No Brasil, os estudos sobre o tema ainda são relativamente recentes, o que acarreta divergências entre especialistas quanto à definição do autismo, suas causas e as possíveis formas de intervenção.

De acordo com Jesus (2021), a parentalidade atípica envolve o enfrentamento do diagnóstico de um filho com algum distúrbio físico ou neurológico, desencadeando uma série de sentimentos negativos na família, além de variadas preocupações. Surpresa, desânimo, depressão e estresse estão entre os principais sintomas vivenciados pelos pais e demais familiares, que lidam com as incertezas e o despreparo diante dos cuidados com uma criança

com necessidades especiais, sobretudo em uma sociedade ainda marcada por padrões capacitistas excludentes.

Nesse contexto, é evidente a necessidade de maior engajamento das instituições públicas na promoção da conscientização e no fortalecimento da capacidade coletiva de lidar adequadamente com os desafios impostos pelo TEA. O Estado, como agente promotor da inclusão, tem o dever de atuar por meio de políticas públicas eficazes, e suas instituições, como o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, devem responder às expectativas das famílias na concretização do bem comum.

Sob essa perspectiva, o legislador é frequentemente visto como o herói no mundo clássico. Citando Montesquieu, Bobbio (1992, p. 56) argumenta que “o homem, mesmo sendo feito para viver em sociedade, pode esquecer que existem também os outros. Com as leis políticas e civis, os legisladores o restituíram aos seus deveres”. Isso leva à conclusão de que “a função primária da lei é a de comprimir, não a de liberar; a de restringir, não a de ampliar os espaços de liberdade; a de corrigir a árvore torta, não a de deixá-la crescer selvagemmente” (Bobbio, 1992, p. 56).

Dessa forma, torna-se essencial discutir, em termos gerais, o conceito de Estado como instituição política responsável pela formulação e implementação de direitos fundamentais, imprescindíveis à construção de uma noção concreta de justiça social na sociedade contemporânea. Como afirma Höfling (2001, p. 31):

O Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que concebem e implementam políticas públicas. As políticas públicas são compreendidas como responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada.

O Estado, por meio de suas instituições, desempenha um papel imprescindível na implementação de um sistema jurídico coeso e voltado para as necessidades dos servidores públicos municipais com filhos dentro do espectro autista, que necessitam da proteção estatal. Nesse contexto, destaca-se o papel fundamental do Poder Judiciário na garantia de direitos que foram tolhidos por algum motivo dentro da estrutura estatal, especialmente na esfera administrativa.

Diante dessas considerações iniciais, é notório que o Estado do Pará vem abordando esse assunto tão relevante para a vida da população paraense. Destaca-se a Lei Ordinária nº 9.905, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de

atendimento prioritário dos órgãos da administração pública do Estado do Pará, do símbolo mundial da conscientização do TEA.

Nesse contexto, a discussão de políticas públicas voltadas para servidores municipais com um ou mais filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) revela-se crucial, constituindo um mecanismo eficiente de justiça social. Para realizar uma análise holística dos marcos normativos, do desenvolvimento regional com justiça política e do próprio Direito, combinados com a preservação da qualidade de vida dos servidores municipais de Belém, é fundamental considerar o movimento contraditório entre a lógica do capital e as políticas sociais, conforme aponta Fiori (2003).

Por outro lado, em Belém/PA, a falta de regulamentação específica para a redução da carga horária de servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA apresenta-se como um problema significativo. Essa ausência de legislação cria um cenário de incerteza para os servidores municipais que necessitam de tempo adicional para cuidar de seus filhos, impedindo-os de atender de maneira adequada às demandas especiais que uma pessoa com TEA impõe. A falta de uma política clara e uniforme afeta diretamente a qualidade de vida dos funcionários públicos e de seus familiares, tornando-se uma barreira para a plena realização de um ambiente de trabalho inclusivo e justo.

A carência de regulamentação específica impacta também a administração pública municipal, que não dispõe de diretrizes claras para a concessão da redução de carga horária. Isso resulta em uma falta de padronização nos procedimentos administrativos, dificultando a gestão e o planejamento das atividades dos servidores que necessitam desse benefício. A ausência de normas específicas pode levar a interpretações variadas e inconsistentes, prejudicando a eficiência administrativa e o bem-estar dos servidores públicos municipais.

Ademais, a inexistência de uma regulamentação específica pode ser vista como um descaso com os direitos dos servidores públicos municipais que enfrentam os desafios de cuidar de filhos com TEA. O objetivo deste item é investigar, levantar e categorizar as decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre a redução da carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA. A investigação busca mapear as decisões existentes para compreender como os magistrados têm interpretado a ausência de regulamentação específica e quais fundamentos jurídicos têm sido utilizados para justificar a concessão ou a negação da redução de carga horária. Esse levantamento permitirá identificar padrões, divergências e as principais justificativas apresentadas pelos juízes nesses casos de elevada complexidade.

Levantando e categorizando as decisões judiciais, é possível delinear um panorama abrangente das práticas judiciais dos juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos casos de julgamento relacionados a este tema. A categorização das decisões ajudará a esclarecer se há uma tendência predominante nas sentenças e quais são os principais argumentos jurídicos empregados pelos magistrados. Além disso, essa análise pode revelar a existência de eventuais inconsistências ou arbitrariedades nas decisões, oferecendo subsídios para uma reflexão crítica sobre a necessidade de uma regulamentação específica que possa uniformizar e consolidar os direitos dos servidores públicos municipais com filhos com TEA.

A legislação vigente que trata da redução da carga horária para servidores públicos com filhos diagnosticados com TEA é composta por normativas em níveis federal e estadual. No âmbito federal, a Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, é a principal referência. O artigo 98 dessa lei prevê a possibilidade de concessão de horário especial para servidores que tenham filhos com deficiência, dispensando a necessidade de compensação de horário. Esse dispositivo legal tem sido fundamental para garantir que servidores públicos federais possam ajustar sua carga horária para atender às necessidades de seus filhos com TEA, proporcionando um equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

No contexto estadual, a Lei nº 5.810/1994 do Estado do Pará, conhecida como Regime Jurídico Único (RJU), foi recentemente modificada pela Lei nº 9.313/2021. Essa modificação incluiu o artigo 66-A, que garante horário especial aos servidores públicos estaduais que tenham sob seus cuidados pessoas com deficiência, incluindo filhos diagnosticados com TEA. O dispositivo legal permite a redução da carga horária sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas, desde que comprovada a necessidade, e estabelece um limite de até uma hora diária. Essa legislação estadual representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos servidores públicos do Pará, oferecendo uma base legal para que possam cuidar de seus filhos com TEA sem enfrentar prejuízos profissionais.

Apesar dessas normativas, há uma evidente lacuna na legislação municipal em Belém/PA, onde não há regulamentação específica que trate da redução da carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA. Essa ausência de legislação específica cria um cenário de incerteza e desigualdade, já que os servidores municipais dependem de decisões judiciais individuais para garantir esse direito, evidenciando a necessidade urgente de uma regulamentação municipal específica que garanta esse direito de suma importância.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) tem desempenhado um papel fundamental na compensação da ausência de regulamentação específica em diversos municípios paraenses — inclusive Belém — quanto à redução da carga horária para servidores públicos com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante da inexistência de leis municipais claras sobre o tema, os magistrados do TJPA têm recorrido à legislação federal e estadual vigente, aplicando-a de forma analógica para assegurar os direitos desses servidores, como se analisará a seguir.

Para realizar a análise das decisões judiciais relacionadas à redução da carga horária de servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA, o autor adotou uma abordagem sistemática e direcionada, utilizando ferramentas de pesquisa online. No dia 15 de julho de 2024, acessou a plataforma JusBrasil — amplamente reconhecida no meio jurídico brasileiro — com o objetivo de identificar decisões relevantes proferidas pelo TJPA.

A estratégia de pesquisa incluiu o uso de palavras-chave específicas para otimizar a relevância dos resultados, sendo utilizadas as expressões: “redução de jornada de trabalho pais de crianças com autismo TJPA”. Também foi aplicado o filtro "TJ/PA" para restringir os resultados exclusivamente às decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, garantindo pertinência ao escopo da pesquisa.

A busca inicial resultou em quatro decisões consideradas relevantes. Dentre essas, duas foram selecionadas para análise aprofundada, tendo em vista sua representatividade e relevância para a temática em estudo. A escolha visou ilustrar os fundamentos jurídicos adotados e permitir uma análise crítica das justificativas e critérios utilizados pelos desembargadores.

Importa destacar que o objetivo não foi esgotar todas as decisões existentes sobre o tema, mas sim identificar uma amostra representativa que permitisse extrair conclusões relevantes sobre a coerência e consistência do posicionamento judicial no Estado do Pará, especialmente no âmbito do TJPA. A análise dessas duas decisões foi considerada suficiente para ilustrar padrões recorrentes nas demais decisões identificadas.

Em diversas decisões, como exemplificado nos processos nº 0800610-88.2018.8.14.0049 e nº 0807147-19.2019.8.14.0000, o TJPA concedeu a redução de carga horária a servidores municipais com filhos diagnosticados com TEA, mesmo na ausência de legislação municipal específica, valendo-se da interpretação analógica do ordenamento jurídico.

No processo nº 0800610-88.2018.8.14.0049, uma servidora municipal pleiteou a redução de sua jornada de trabalho para cuidar de seu filho menor, portador de autismo e retardo

mental grave. O TJPA acolheu o pedido, concedendo a redução da carga horária sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação das horas não trabalhadas. A ausência de norma municipal específica não foi considerada obstáculo à concessão do direito. A decisão fundamentou-se em uma interpretação sistemática, com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.112/90, que rege os servidores públicos federais, ressaltando a primazia dos direitos fundamentais, como saúde e assistência, frente à omissão legislativa local (Pará, 2018).

De forma semelhante, no processo nº 0807147-19.2019.8.14.0000, outra servidora solicitou a redução da carga horária por ser mãe de dois adolescentes com TEA. O TJPA também acolheu o pedido, utilizando, como fundamento analógico, o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A decisão seguiu a chamada “tese das fontes” ou “tese social forte”, formulada por Joseph Raz, que propõe que o direito derive exclusivamente de fontes normativas válidas, sem necessidade de invocação de argumentos morais. Nesse sentido, os magistrados reconheceram objetivamente o direito da servidora com base na legislação vigente (Pará, 2019).

É importante frisar que, entre as decisões identificadas, nenhuma delas negou o pedido de redução de carga horária. Todas as decisões concederam, no mínimo, uma redução de 50% na jornada de trabalho dos servidores requerentes.

Essas decisões demonstram como o TJPA tem buscado garantir os direitos de servidores municipais que necessitam de flexibilização da jornada para cuidar de filhos com necessidades especiais. Mesmo diante da omissão normativa local, o Tribunal tem se valido de interpretações sistemáticas e analógicas de normas federais e estaduais para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

Ademais, observa-se que os julgados frequentemente se fundamentam na Constituição Federal de 1988, especialmente na proteção à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Essa base constitucional tem sido essencial para justificar a concessão da redução de jornada, reconhecendo a importância do cuidado adequado às necessidades específicas dos filhos com TEA.

A frequência com que a redução da carga horária tem sido concedida nas decisões analisadas é relativamente alta, o que revela uma tendência dos magistrados em reconhecer e atender às demandas dos servidores públicos que buscam equilibrar suas responsabilidades profissionais e familiares. Uma justificativa recorrente nas decisões é a ausência de regulamentação específica, a qual, segundo os julgadores, não deve ser usada como

impedimento para a concessão de um direito que visa garantir o bem-estar do servidor e de sua família, em consonância com os princípios constitucionais.

É importante destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) tem demonstrado coerência ao conceder a redução da carga horária. Contudo, a inexistência de uma regulamentação específica representa um risco significativo para a uniformidade das decisões futuras. A ausência de uma norma clara abre margem para interpretações diversas e possivelmente conflitantes, o que pode resultar em decisões inconsistentes ou até mesmo injustas.

Por exemplo, se a análise e a concessão dessas reduções continuarem a depender exclusivamente da interpretação individual de juízes ou desembargadores, sem uma diretriz legislativa precisa, existe o risco de julgamentos desiguais. A falta de uniformidade na aplicação do direito compromete a segurança jurídica dos servidores, que ficam sujeitos ao entendimento particular de cada magistrado, em vez de se basearem em uma regra geral e previsível.

Assim, embora as decisões atuais do TJPA sejam coerentes e favoráveis aos servidores, a implementação de uma regulamentação específica é fundamental para evitar arbitrariedades. Uma legislação clara e detalhada não apenas padronizaria os julgamentos, como também proporcionaria maior segurança jurídica e uma proteção mais efetiva aos direitos dos servidores municipais e de suas famílias.

As decisões do TJPA têm implicações relevantes para a construção de um arcabouço jurídico mais justo e inclusivo. Ao aplicar analogicamente normas federais e estaduais, os magistrados paraenses vêm suprindo lacunas da legislação municipal, assegurando que servidores públicos com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam exercer plenamente seus direitos, promovendo, com isso, a justiça social. Essa prática judicial oferece uma proteção imediata aos servidores e, ao mesmo tempo, evidencia a urgência de regulamentações municipais específicas que padronizem e assegurem esses direitos de forma mais uniforme e previsível.

A análise das decisões do TJPA revela uma tendência clara de reconhecimento da importância da redução de carga horária para servidores públicos com filhos com TEA, mesmo diante da ausência de legislação específica. Isso reforça a necessidade de um diálogo constante entre o Judiciário, o Legislativo e a sociedade civil, voltado à criação de normas que atendam às reais necessidades dos cidadãos, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo. A criação de uma regulamentação municipal específica não apenas uniformizaria a concessão desse benefício, mas também traria maior segurança jurídica aos servidores públicos municipais.

4 ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TJPA SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM FILHOS COM TEA À LUZ DA TEORIA DO POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUSIONÁRIO DE JOSEPH RAZ

Conforme mencionado, a redução da carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um tema de extrema relevância no âmbito do direito e das políticas públicas. A discussão envolve a proteção de direitos fundamentais e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar, especialmente para aqueles que enfrentam os desafios singulares impostos pelo cuidado de crianças com necessidades especiais.

Na maioria dos municípios do Estado do Pará, a ausência de regulamentação específica sobre essa questão cria um cenário de incerteza e desigualdade, obrigando os servidores públicos municipais a recorrer ao Judiciário para assegurar seus direitos.

A importância desse tema se intensifica quando analisada à luz da teoria do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz. Segundo o autor, um sistema jurídico é composto por um conjunto de normas inter-relacionadas de maneira estruturada. Essas normas, criadas por processos legislativos, devem ser aplicadas de forma sistemática e coerente. São compreendidas como comandos que impõem deveres ou conferem poderes, e sua interação constrói a normatividade essencial para o funcionamento do sistema jurídico.

Raz (2012) destaca a autoridade do direito e a necessidade de coerência nas decisões judiciais dentro de um sistema jurídico estabelecido, de modo a evitar arbitrariedades e garantir a aplicação uniforme das normas. Nesse contexto, a análise das decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) oferece uma oportunidade única para compreender como os magistrados têm interpretado e aplicado as normas existentes diante da lacuna legislativa municipal — e até que ponto essas decisões se alinham com os princípios defendidos por Raz.

O positivismo jurídico exclusionário de Raz (2012) propõe uma abordagem que separa o direito da moral, compreendendo o direito como um sistema de normas autoritativas que regulam a conduta social. Para o autor, as leis são comandos direcionados aos comportamentos humanos, estabelecendo obrigações e conferindo poderes, sem recorrer a justificativas morais. Essa perspectiva ressalta a importância da normatividade jurídica como um sistema institucionalizado e coercitivo, no qual a coerência interna entre as normas é fundamental para a estabilidade e previsibilidade do sistema.

De acordo com Raz (2012), a autoridade do direito deriva de sua capacidade de substituir a avaliação individual das razões por comandos autoritativos que orientam a conduta dos indivíduos. O direito possui legitimidade para sobrepor razões contrárias, desde que não interfira na esfera da moral privada dos cidadãos. Sua teoria propõe que o exercício dessa autoridade deve ocorrer de forma coerente e sistemática, assegurando que as decisões judiciais respeitem a estrutura normativa existente. Isso implica que, mesmo diante de lacunas legislativas, os juízes devem aplicar as normas vigentes de maneira a preservar a integridade e a coerência do sistema jurídico.

A coerência, portanto, é um elemento central na teoria de Raz. Ele afirma que as decisões judiciais devem estar em consonância com o conjunto de normas em vigor, evitando arbitrariedades que comprometam a autoridade do direito. A interpretação e aplicação das leis devem promover a consistência normativa, garantindo que as decisões sejam fundamentadas dentro do arcabouço jurídico estabelecido.

Essa abordagem se mostra particularmente relevante no contexto dos municípios paraenses, onde a ausência de regulamentação específica sobre a redução da carga horária para servidores municipais com filhos diagnosticados com TEA exige dos magistrados a interpretação e aplicação das normas de forma a respeitar a coerência do sistema jurídico como um todo. A teoria de Raz (2012) oferece, assim, um referencial teórico sólido para avaliar a legitimidade e a fundamentação dessas decisões, destacando a importância da aplicação consistente das normas jurídicas como meio de assegurar justiça e equidade.

Desse modo, é evidente que existe um sistema jurídico robusto, formado por normas estaduais e federais, que fornece uma base sólida para que os juízes no Estado do Pará possam deliberar sobre casos complexos, como a redução da jornada de trabalho para servidores municipais responsáveis pelo cuidado de filhos com TEA. Diante da ausência de regulamentação específica em nível municipal, é essencial que os magistrados recorram à aplicação analógica e sistemática das normas vigentes, de modo a garantir os direitos desses servidores. Tal procedimento é crucial para preservar a coerência e a integridade do sistema jurídico, conforme os fundamentos do positivismo jurídico exclusionário de Raz (2012).

Nesse contexto, a análise das decisões judiciais sobre a redução da carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), revela uma tendência à coerência, com fundamentação consistente na Constituição Federal de 1988, na legislação federal e estadual, e na aplicação de princípios constitucionais e dispositivos legais como a Lei nº 8.112/1990 e a Lei nº 5.810/1994. As decisões costumam se embasar em documentação

médica para justificar a concessão da redução, refletindo um esforço por parte do Judiciário em manter a uniformidade e a previsibilidade do sistema jurídico.

Ao fundamentarem-se em normas jurídicas e evitarem a adoção de argumentos meramente morais, os magistrados asseguram que suas decisões não sejam arbitrárias. O positivismo jurídico exclusionário de Raz (2012) defende que o Direito deve ser aplicado de forma objetiva e sistemática, preservando a coerência normativa e evitando interpretações subjetivas que comprometam ou coloquem em xeque a autoridade do ordenamento. Essa abordagem é fundamental para garantir a estabilidade e a previsibilidade jurídicas, permitindo que os servidores públicos municipais tenham seus direitos reconhecidos e protegidos de maneira uniforme e equitativa.

Por outro lado, conforme já mencionado, mesmo não tendo sido identificadas decisões desse tipo nas buscas realizadas, não se pode ignorar a possibilidade de ocorrência de decisões arbitrárias, que apresentem variações significativas nas justificativas e nos critérios adotados pelos magistrados, diante da ausência de uma lei municipal específica. Algumas decisões impõem restrições excessivas, baseando-se em interpretações subjetivas e inconsistentes das normas. Essas divergências geram um ambiente de incerteza e desigualdade, em que servidores em situações similares podem receber tratamentos distintos.

À luz da teoria do positivismo jurídico exclusionário de Raz (2012), a coerência decisória é essencial para preservar a autoridade do Direito. Decisões que aplicam consistentemente as normas, mesmo na ausência de regulamentação específica, demonstram respeito à estrutura normativa vigente e evitam arbitrariedades. Essa postura reforça a legitimidade do sistema jurídico, assegurando a previsibilidade e a estabilidade necessárias à realização da justiça.

Em contraste, decisões arbitrárias, que divergem significativamente em suas justificativas e critérios, fragilizam a autoridade do Direito, conforme os ensinamentos de Raz (2012). A arbitrariedade evidencia uma falha na aplicação sistemática e coerente das normas, abalando a confiança no Judiciário e criando um cenário de insegurança para os servidores públicos. A aplicação inconsistente das normas existentes compromete a percepção de justiça e equidade no tratamento dos casos semelhantes.

Decisões coerentes estão alinhadas à teoria de Raz (2012), pois preservam a integridade e a consistência do sistema jurídico. A utilização de normas federais e estaduais de forma analógica, como forma de suprir a lacuna legislativa municipal, revela um compromisso com a coerência normativa. Contudo, a possibilidade de decisões arbitrárias evidencia a necessidade de aperfeiçoamento do sistema jurídico, de modo a assegurar tratamento justo e

uniforme a todos os servidores. A implementação de uma regulamentação municipal específica poderia reduzir arbitrariedades e favorecer uma aplicação mais uniforme das normas.

Em síntese, verifica-se que a análise das decisões judiciais do TJPA sobre a redução da carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA revela padrões de coerência. Decisões coerentes aplicam, de forma consistente, as normas federais e estaduais, com base em documentação médica e fundamentos jurídicos sólidos. Em contrapartida, decisões arbitrárias, embora não identificadas nas buscas, são possíveis, e podem apresentar variações expressivas nas justificativas e critérios, comprometendo a previsibilidade e a estabilidade do sistema jurídico diante da ausência de norma específica.

Destaca-se que futuras pesquisas poderão aprofundar a análise em outras regiões, permitindo a comparação de diferentes abordagens e a identificação de boas práticas. Ademais, recomenda-se a criação de uma legislação municipal específica em Belém para regulamentar a redução da carga horária de servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA. Essa regulamentação deve oferecer diretrizes claras e uniformes, assegurando justiça e previsibilidade, reduzindo a margem de discricionariedade judicial e promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e justo.

É notório o papel fundamental do Poder Judiciário na concretização de direitos, por meio da interpretação analógica e sistemática das normas existentes no ordenamento jurídico. Para Barcellos (2018, p. 254), o Judiciário exerce uma função imprescindível como garantidor dos direitos fundamentais. Durante algum tempo, alimentou-se a expectativa de que, mesmo que as normas, por si sós, não fossem capazes de transformar a realidade, o Judiciário teria a capacidade de assegurar, de forma geral, a efetividade desses direitos. No entanto, tal expectativa já nascia com limitações realistas.

A proteção à família é assegurada pela Constituição Federal de 1988. A pessoa com TEA não pode ter sua saúde negligenciada, tampouco o servidor público municipal pode sofrer prejuízos em seu vínculo funcional. O ordenamento jurídico brasileiro garante esses direitos com base na dignidade da pessoa humana e na normatividade institucionalizada e coercitiva, que confere ao Direito a autoridade necessária para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, é amplamente reconhecido que o interesse da pessoa com deficiência deve ser sempre priorizado, oferecendo ao servidor público condições adequadas de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias afetadas pela parentalidade atípica.

Portanto, evidencia-se o papel central do Poder Judiciário na estrutura estatal, como garantidor e implementador de políticas públicas inclusivas, por meio de decisões voltadas à

efetivação de direitos coletivos e à proteção das populações mais vulneráveis. Ao fortalecer o acesso a condições dignas de trabalho e resguardar a instituição familiar, o Judiciário reafirma sua função essencial. Assim, a ausência de leis municipais não pode ser óbice à realização de um direito, sobretudo porque o sistema jurídico contempla normas estaduais e federais que podem e devem ser aplicadas analogicamente, promovendo a concretização dos direitos fundamentais. Afinal, como aponta Raz, razões excludentes impedem a justificação de condutas que não estejam abrangidas pelo Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, a pesquisa conclui que as decisões judiciais proferidas por magistrados no Estado do Pará têm demonstrado coerência com o sistema jurídico vigente, mesmo diante da ausência de regulamentação municipal específica. Essa coerência é alcançada por meio da aplicação analógica de leis estaduais e federais, que autorizam a concessão da redução de carga horária para servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A análise realizada evidenciou que há um sistema jurídico composto por normas estaduais e federais que permite aos juízes paraenses, diante da complexidade do caso — a redução da jornada de trabalho para servidores municipais responsáveis por pessoas com TEA —, aplicar dispositivos legais de diferentes categorias e finalidades, sem a necessidade de recorrer a argumentos morais. Essa atuação está em consonância com os princípios e fundamentos do positivismo jurídico exclusionário de Joseph Raz (2012), o qual defende que decisões devem ser tomadas com base em normas jurídicas válidas, evitando-se arbitrariedades e garantindo o respeito ao sistema jurídico.

Segundo Raz, a autoridade do direito é essencial para a resolução de conflitos e deve ser exercida de maneira coerente dentro do sistema normativo estabelecido. Isso implica que, mesmo diante de lacunas legislativas, os juízes devem aplicar as normas existentes de forma a preservar a integridade e a consistência do ordenamento jurídico.

No Estado do Pará, a ausência de uma legislação municipal específica sobre a redução da carga horária tem sido suprida pela aplicação de dispositivos das Leis nº 8.112/1990 (federal) e nº 5.810/1994 (estadual). Ambas preveem a possibilidade de concessão de horário especial para servidores com filhos com deficiência, incluindo o TEA, sem a exigência de compensação de horário.

As decisões judiciais analisadas, como nos processos nº 0800610-88.2018.8.14.0049 e nº 0807147-19.2019.8.14.0000, demonstram que os magistrados concederam a redução da

carga horária com base em uma interpretação sistemática e analógica da legislação vigente. Essas decisões revelam conformidade com os princípios constitucionais e legais, assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos servidores públicos.

A aplicação sistemática das normas evita decisões arbitrárias, conforme preconizado por Raz (2012). O uso de fundamentos legais, sem o recurso a argumentos morais, garante que as decisões sejam juridicamente fundamentadas e respeitem a autoridade do direito.

Portanto, à luz da teoria do positivismo jurídico exclusionário de Raz (2012), conclui-se que as decisões judiciais proferidas no Estado do Pará mantêm coerência com o sistema jurídico. Os magistrados têm recorrido, de forma analógica, às normas estaduais e federais para suprir a ausência de legislação municipal específica, assegurando, assim, a autoridade do direito e a efetiva proteção dos direitos dos servidores públicos municipais com filhos diagnosticados com TEA.

REFERÊNCIAS

BILLIER, Jean-Cassien; MARYOLI, Aglaé. **História da Filosofia do Direito**. Porto Alegre: Instituto Piaget. 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOZZI, Brunno Martinez; FREZATO, Luciano Roberto. Autismo e a redução de carga-horária na polícia militar do Paraná. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 11, p. e4114458-e4114458, 2023.

DA SILVA FRANÇA, Leide Adriana; TORRES, Sérgio. Transtorno do espectroautista: direito à redução da jornada de trabalhos dos pais ou responsáveis por crianças com autismo. **Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO**, v. 5, n. 3, p. 78-91, 2023.

DIAS, Jean Carlos. **Teorias Contemporâneas do Direito e da Justiça**. 2ª, edição. Salvador: Juspodivm. 2019

FIORI, José Luís. **O voo da coruja: Para reler o desenvolvimentismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Rio de Record, 2003.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. IN: **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em 24 maio 2024.

JESUS, Paulo Santos de. Transtorno do espectro autista e parentalidade atípica no filme *Farol das Orcas* (2017). **Revista Direito no Cinema**, v. 3, n. 2, p. 67–84, 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MOREIRA, Martha Cristina Nunes. Configurações do ativismo da parentalidade atípica na deficiência e cronicidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 10, p. 3939-3948, 2022.. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/HG8gtVMVgxbZjR4KtQYrVSS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 22.05.2024.

MORISSON, Wayne. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 2006.

SEMENSATO, Márcia Rejane; BOSA, Cleonice Alves. Relatos de pais de crianças com autismo sobre a rede de apoio formal: aspectos da elaboração parental do diagnóstico. **Revista Educação Especial**, v. 26, n. 47, p. 651-663, 2013.

PARÁ. **Lei nº 9.905, de 05 de maio de 2023**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário dos órgãos da administração pública do Estado do Pará, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Belém, PA, 2023.

RAZ, Joseph. **O Conceito de Sistema Jurídico. Uma Introdução à Teoria dos Sistemas Jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes.2012.

TALARICO, Mariana Valente Teixeira da Silva; PEREIRA, Amanda Cristina dos Santos; GOYOS, Antonio Celso de Noronha. A inclusão no mercado de trabalho de adultos com Transtorno do Espectro do Autismo: uma revisão bibliográfica. **Revista Educação Especial**, v. 32, p. e119/1–19, 2019.